PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-242/93 De 05 de maio de 1993.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre os vencimentos de abril do corrente ano, a todos os Servidores Públicos Municipais, exceto os que prestam serviços como Profissionais Autônomos e Liberais.

Parágrafo único- O abono concedido pelo presente artigo, corresponde aos salários de abril próximo passado, que será pago até o dia 17 do corrente mês.

Art. 2º- Não havendo alteração no salário mínimo no presente Exercício, poderá a critério do Prefeito ser concedido abonos de até 100% (cem por cento) da inflação ocorrida no mês anterior, obedecendo as disponibilidades financeiras da municipalidade.

Parágrafo único- A inflação que se refere este artigo, é a verificada pelo órgão Responsável do Governo Federal.

Art. 3º- Havendo concessão de abono, nos termos do Artigo 2º, o Poder Executivo encaminhará cópia do Decreto ao Legislativo.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos cinco dias do mês de maio de 1993.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº. Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário